

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 512, de 30 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre criação do Comitê Gestor (COE) municipal para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Una, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, que fora reconhecido no Estado da Bahia “Estado de Calamidade Pública” (Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia), nos termos do encaminhamento do Governador da Bahia, e, que fora reconhecido no Brasil “Estado de Calamidade pública” com efeitos até 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional), nos termos do encaminhamento do Presidente da República;

CONSIDERANDO, que o Município editou os Decretos nº 483/2020, nº 486/2020, nº 489/2020, nº 490/2020, nº 491/2020, nº 493/2020, nº 497/2020, nº

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

500/2020, nº 505/2020 e 507/2020, todos eles relacionados a medidas restritivas e/ou complementares, mormente concernentes ao equilíbrio fiscal, destinados ao enfrentamento da cadeia viral sem precedentes e de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 2.079, de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa da Bahia, publicado em 09/04/2020 na edição nº 22.879 do Diário Oficial, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Una para fins de que cuida o art. 65, I, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem assim a sua prorrogação por mais 90 (noventa) dias que se operou por intermédio do Projeto de Resolução nº 2910/2020, de 26/06/2020;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual da Bahia nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o vertiginoso agravamento mediante crescente número de casos confirmados com o novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Una/BA;

CONSIDERANDO, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgara, nos autos Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas, sobretudo de ordem sanitária, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO que qualquer elevação do número de casos confirmados já autoriza a mudança de protocolos, inclusive clínicos e de tratamento, e políticas de enfrentamento;

CONSIDERANDO que a maioria absoluta dos casos notificados se enquadra na definição epidemiológica como "casos importados", quando os indivíduos foram infectados fora do território do Município e que a Rede Pública de Saúde municipal pode promover o adequado planejamento de como lidar com o cenário, sobretudo através de prescrição de medicação mediante análise percutiente dos profissionais médicos que possuem a autonomia funcional devidamente cancelada por seu órgão de classe;

CONSIDERANDO que o conjunto de medidas adotadas pelo Município tem se mostrado eficaz na contenção do avanço da epidemia da

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

COVID-19, mensurada mediante análise do perfil epidemiológico da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal, com as funções de orientar o Poder Público, fornecer informações técnicas, definir estratégias de enfrentamento, prevenção e mitigação da doença pelo COVID-19, assim como sugerir medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito da cidade de Una.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor, orientar e sugerir ao Poder Público Municipal medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§ 1º O Comitê será coordenado pela Secretária Municipal da Saúde, Gleiciane Birschner Hora.

§ 2º Será composto da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante da Gestão Municipal de Saúde, Gleiciane Birschner Hora, Secretária da Saúde;
- II. 01 (um) representante da Atenção Básica, Carlos Oliveira dos Santos (Coordenador da Atenção Básica);
- III. 01 (um) representante do setor administrativo da Secretaria da Saúde, Raissander Fermo Dalmagro;
- IV. 03 (três) representantes das áreas da Vigilância à Saúde, sendo eles:
 - a) Maurícia Lino Miranda (Coordenadora de Vigilância à Saúde);
 - b) Enmerson Rodrigues Sacchetto (Médico responsável técnico pelos protocolos clínicos e Auditoria Médica da Rede Municipal de Saúde);
 - c) Camille Araújo M. Ferreira (Coordenadora da Assistência Farmacêutica).
- V. 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal, Dr. Ítallo Assunção Cavalcante;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Social, Jaqueline Alves Barone Rosa Birschner;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria da Educação, Soelma Silva Santos;



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- VIII. 01 (um) representante da Secretaria do Governo, Administração e Planejamento, Alison de Oliveira Lemos;
- IX. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, Neivaneide Oliveira Santos.

Art. 3º O Comitê Gestor realizará reuniões para deliberações, que acontecerão **todos as terças-feiras no horário das 09:00 h, no Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal de Una.**

§ 1º A Coordenação poderá convidar para participar das reuniões do COE, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz e sem direito a voto:

- I. membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e
- II. outras autoridades públicas e especialistas da área de saúde.

§ 2º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões, mediante prévia delegação, e desde que o indicado para o múnus esteja devidamente investido na função pública vinculado à área respectiva de quem o delegou.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 30 de Junho de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito